

ATOS OFICIAIS
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 14.730

Delega atribuições do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) à Diretoria Executiva da Guarujá Previdência, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **Considerando** o teor do artigo 18, §2º da Lei Complementar Municipal nº 290, de 24 de novembro de 2021, que possibilita a delegação das competências do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) ao Órgão ou Conselho já devidamente instituído no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá;

Considerando a necessidade de organização do processo seletivo de escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios do RPC – Regime de Previdência Complementar; e, **Considerando**, ainda, as disposições legais e as orientações dos órgãos externos de orientação e fiscalização quanto ao RPC – Regime de Previdência Complementar;

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo n.º 45189/873/2019;

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo delega à Diretoria Executiva da Guarujá Previdência, na forma do artigo 18, § 2º da Lei Complementar nº 290, de 24 de novembro de 2021, as competências do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), até ulterior instituição de CAPC, nos termos da legislação vigente, assegurada a representação dos participantes;

§1º Compete ao órgão delegado, para cumprimento das atribuições do CAPC, Diretoria Executiva da Guarujá Previdência, acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento;

§2º Os membros do órgão delegado para cumprimento das atribuições do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento;

Art. 2º O Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), quando instituído, terá composição de no máximo 04 (quatro) membros e será paritário entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade;

Parágrafo Único. Os requisitos técnicos mínimos, a experiência profissional, as atribuições e responsabilidades dos membros do CAPC serão definidos em regulamento a ser editado após a celebração de convênio de adesão ao plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar (RPC) com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);

Art. 3º O Município de Guarujá é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata a Lei Complementar nº 290, de 24 de novembro de 2021, sendo representado pelo Prefeito Municipal, com assessoramento do órgão delegado para cumprimento das atribuições do CAPC ou pelo CAPC, com poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios e demais atos correlatos;

Art. 4º Ficam nomeados como Conselheiros do órgão delegado para atribuições do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC):

I – Conselheiro Presidente: Edler Antônio da Silva – Pront. n.º 60.017;

II – Conselheiro: Guilherme Teixeira de Almeida – Pront. n.º 60.047;

III – Conselheiro: Liliane da Silva e Silva – Pront. n.º 60.043;

IV – Conselheiro: Jeferson Silva Dos Santos Peres – Pront. n.º 60.055;

Parágrafo Único. A partir da publicação deste Decreto, fica delegada ao Conselheiro Presidente a atribuição de nomear, por portarias, Conselheiros em substituição aos atuais, caso necessário, desde que integrantes da Diretoria Executiva da Guarujá Previdência, ainda que interinamente;

Art. 5º O órgão delegado, para cumprimento das atribuições do Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC), organizará o processo seletivo de escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios do RPC;

§1º O processo seletivo para escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será;

I – Conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e conterá requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à

garantia da boa gestão dos planos de benefícios;

II – Instruído com aspectos relevantes como:

a) avaliação do processo de governança e experiência técnica das entidades;

b) comprovação da qualificação da diretoria e demais responsáveis pela gestão da entidade;

c) histórico de rentabilidade obtido nos planos de benefícios, a política de investimento e o desempenho da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);

d) análise da estrutura de custeio da entidade;

e) controles internos e processos de gestão de riscos da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC);

f) análise da economicidade da proposta escolhida pelo órgão delegado para cumprimento das atribuições do CAPC, sendo o Município de Guarujá capaz de comparar e simular as diferentes propostas apresentadas bem como solicitar que a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) torne transparentes todos os custos, inclusive o da gestão de ativos;

§2º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado;

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 12 de janeiro de 2022.

PREFEITO

SEGOV/tasjd

Registrado no Livro Competente

GAB, em 12.01.2022.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. n.º 21.822, que o digitei e assino

DECRETO N.º 14.734

Institui a Coordenadoria de Ensino, Inovação e Pesquisa - CEIP da Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social, e dá outras providências.

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei;

Considerando os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; **Considerando** o disposto no parágrafo único do art. 11 e o §1º do art. 12 da Lei Federal nº 13.022, de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando o previsto no inciso III do artigo 29-B do Decreto Federal nº 10.030, de 30 de Setembro de 2019;

Considerando o teor do artigo 19, inciso II, da Lei Municipal nº 4.944 de 03 de novembro de 2021;

Considerando a grande demanda por cursos e instruções de capacitação e aperfeiçoamento periódicos aos servidores da Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social de Guarujá;

Considerando, ainda, a necessidade de se promover, controlar, registrar, organizar e disciplinar a realização de instruções, aulas, cursos e palestras ministradas aos integrantes dos efetivos da SEDECON;

Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo n.º 1585/5002753/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Coordenadoria de Ensino, Inovação e Pesquisa (CEIP), diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social.

§1º A Coordenadoria de Ensino, Inovação e Pesquisa (CEIP) tem como finalidade buscar a excelência dos serviços prestados pelas unidades operacionais subordinadas à Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social, incumbindo-se da avaliação, da análise e da propositura de pesquisas tendentes a proporcionar inovações e eficiência dos processos produtivos operacionais, administrativos e estratégicos das respectivas unidades.

§2º A Coordenadoria de Ensino, Inovação e Pesquisa (CEIP) será coordenada por servidor designado pelo Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social especificamente para exercer a sua chefia direta.

§3º A Coordenadoria de Ensino, Inovação e Pesquisa (CEIP) contará com equipe de servidores capacitados que se incumbirão da administração desta, designados para funções auxiliares indicadas pelo Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social.

§4º Compete à Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social prover os recursos necessários para o funcionamento da Coordenadoria de Ensino, Inovação e Pesquisa (CEIP).

Art. 2º A Coordenadoria ora instituída, para a consecução dos fins estabelecidos neste Decreto, poderá exercer suas atribuições em todas as unidades operacionais subordinadas à Secretaria Municipal de Defesa e Convivência Social.

Art. 3º Nos termos do artigo 78, inciso XXVI e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, delega-se ao Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social a competência para celebrar convênios de interesse da Coordenadoria ora instituída.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Ensino, Inovação e Pesquisa (CEIP):

I – Elaborar projetos que auxiliem na organização dos serviços administrativos e operacionais das Unidades Operacionais subordinadas à SEDECON, submetendo-os à aprovação prévia do Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social;

II – Planejar, viabilizar, organizar e agendar cursos, aulas, instruções e palestras de interesse geral ou de grupos específicos e que tenham relação com as atividades das Unidades Operacionais subordinadas à SEDECON;

III – Providenciar registro e validação de todos os cursos realizados;

IV – Manter-se atualizada quanto às novidades pedagógicas e legislações que tratam dos temas regulados neste ato normativo;

V – Recepcionar e analisar a viabilidade de cursos e instruções que forem captados por integrantes do efetivo ou que sejam ofertados espontaneamente;

VI – Recrutar, caso necessário, dentro do efetivo ou não, instrutores capacitados que possam colaborar ministrando aulas nos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento;

VII – Auxiliar o Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social nos assuntos que forem pertinentes à organização e estabelecimento de procedimentos e métodos;

VIII – Planejar anualmente as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em gestão da inovação e melhoria contínua dos serviços no âmbito da SEDECON;

IX – Propor o plano anual de atividades voltadas à inovação dos serviços prestados pela SEDECON;

X – Propor o montante de recursos orçamentários para o alcance das metas e atividades de melhoria contínua e inovação;

XI – Apoiar a SEDECON em questões operacionais, técnicas e estratégicas, propondo soluções para as dificuldades encontradas, assim como estudos e estratégias relacionados às inovações tecnológicas e operacionais, capacitação profissional e de melhorias contínuas dos serviços prestados;

XII – Definir critérios e requisitos quanto ao compartilhamento e a permissão de utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações da CEIP;

XIII – Compartilhar práticas e aprendizados em gestão da inovação e capacitação profissional com outros órgãos relacionados aos serviços prestados pela SEDECON e suas unidades administrativas;

XIV – Estruturar o relatório anual consolidado dos resultados sobre atividades relacionadas à inovação, melhoria contínua e capacitação da CEIP;

XV – Desenvolver, em conjunto com as áreas operacionais, os currículos e matrizes curriculares dos cursos e treinamentos a serem implantados pela CEIP/SEDECON;

XVI – Desenvolver, em conjunto com as áreas operacionais, projetos Institucionais de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação dos serviços prestados pela SEDECON;

XVII – Elaborar, estruturar e fazer publicar o Relatório Anual Consolidado (RAC) dos resultados das atividades desenvolvidas pela SEDECON através das suas Unidades Operacionais.

Parágrafo único. Para a operacionalização das competências descritas neste Decreto, mediante concordância expressa do Secretário Municipal de Defesa e Convivência Social, o Coordenador poderá baixar atos administrativos internos necessários para a melhor execução dos serviços.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria promover a gestão educacional dos cursos e instruções que lhe incumbem.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 14 de janeiro de 2022.

PREFEITO

SEGOV/tasjd

Registrado no Livro Competente

GAB, em 14.01.2022.

Thamires A.S.J.Dias

Pront. n.º 21.822, que o digitei e assino